



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO PGE-RJ N° 28/2022, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO EM REGIME DE FÁBRICA DE MÉTRICA (FM), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, Dr. Mauricio Gomes Vieira, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ n° 28/2022, conforme autoriza o art. 65, parágrafo 8º, da Lei n°. 8.666/93 e os demais atos constantes do processo **SEI-140001/057529/2022**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a **concessão do reajuste** contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do Contrato PGE-RJ n°. 28/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Reajuste

Fica concedido o reajuste do preço do Contrato PGE-RJ n° 28/2022 em **4,60822%**, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao período de **setembro/2022** a **agosto/2023**, com efeitos financeiros a contar de **setembro/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a concessão do reajuste, o valor unitário da Contagem do Ponto de Função para Serviços de Fábrica de Métrica do Contrato PGE-RJ n° 28/2022 passou, a partir de **setembro/2023**, para **R\$ 12,21** (doze reais e vinte e um centavos).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ, cuja dotação orçamentária para o corrente exercício de 2023 é assim classificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.126.0435.5511	3390.40.24	1.501.230/1.753.232 2.501.230/2.753.232	2023NE00401

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao exercício de 2024 correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

Em razão deste Termo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total complementar estimado de **R\$ 5.996,05** (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), a título de reajuste, diretamente na **Conta Corrente nº [REDAZIDA] Agência [REDAZIDA]**, de titularidade da **CONTRATADA** junto ao **Banco Bradesco S/A - nº. 237**, mantendo-se as demais condições de pagamento, observado o disposto no *caput* da Cláusula Nona do Contrato PGE-RJ nº. 28/2022, da seguinte forma:

a) **Período de 01/09/2023 a 02/11/2023:** R\$ 2.961,25 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao saldo de 5.483,8 pontos de função existente até 01/09/2023; e

b) **Período de 03/11/2023 a 02/11/2024:** R\$ 3.034,80 (três mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos), para o total de 5.620 pontos de função, relativo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a aplicação do reajuste, na forma disposta na Cláusula Segunda deste Termo, a diferença do valor unitário devida à **CONTRATADA** é de **R\$ 0,54** (cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da cópia deste instrumento assinada, comprovante do reforço da garantia no valor de **R\$ 179,88** (cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com prazo de validade **até 02/11/2023**, para manter o percentual



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

correspondente à 3% (três inteiros por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, não expressamente alteradas por este Termo.

Documento assinado digitalmente

Mauricio Gomes Vieira
Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado